



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.010/2009,

de 18 de setembro de 2009.

Obriga, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Novo Hamburgo, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Novo Hamburgo, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo.

Parágrafo único. Os vidros a que se refere o "caput" deste artigo deverão possuir segurança na blindagem, observadas as normas de segurança brasileira em relação ao assunto.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente norma em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2009.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ROQUE WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão